

DECRETO Nº 256/2025

DATA: 19.11.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a observância das normas federais e estaduais relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao fluxo de apuração de descumprimentos contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, que regula as relações contratuais e a responsabilidade civil;

CONSIDERANDO o disposto no **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, especialmente os arts. **312 a 327**, que tratam dos crimes contra a Administração Pública, bem como outros dispositivos aplicáveis à apuração de ilícitos eventualmente praticados no âmbito contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização, segurança jurídica, transparência e observância das normas federais e estaduais na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e na apuração de descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO ainda a competência municipal para regulamentar procedimentos internos de execução contratual, observando as normas gerais estabelecidas pela União,

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** de contratos administrativos firmados pelo Município de **Itapejara D'Oeste**, deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Art. 2º O reequilíbrio econômico-financeiro tem por objetivo a manutenção da equação inicialmente pactuada entre encargos e benefícios das partes, sendo assegurado apenas nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental de:

- I – fato superveniente e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – fato alheio à vontade das partes que altere substancialmente o equilíbrio contratual;
- III – ocorrência que cause onerosidade excessiva ou quebra da base objetiva do contrato.

Art. 3º A análise dos pedidos de reequilíbrio observará os princípios da boa-fé objetiva, da **motivação dos atos administrativos**, da **legalidade** e da **responsabilidade fiscal**, sendo obrigatória a instrução processual com:

- I – planilhas de custos originais e atualizadas;
- II – memória de cálculo da variação efetiva de custos;
- III – parecer técnico e contábil;
- IV – manifestação jurídica da Procuradoria Municipal, quando aplicável.

Art. 4º O fluxo de apuração de descumprimentos contratuais **por parte da contratada seguirá, obrigatoriamente, o disposto nos arts. 117 a 121 e 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas.**

§ 1º A apuração deverá ocorrer em processo administrativo formal, assegurando-se o **contraditório e a ampla defesa** da contratada.

§ 2º Constatada a prática de infração contratual, ato lesivo à Administração ou indício de ilícito penal, o processo deverá conter:

- I – relatório técnico da unidade gestora do contrato;
- II – parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Municipal;
- III – registro das medidas corretivas e sanções administrativas aplicadas.

§ 3º Nos casos de possível enquadramento em **tipos penais** previstos no **Código Penal**, especialmente nos arts. 312 a 327 (crimes contra a Administração Pública), o fato deverá ser **imediatamente comunicado ao Ministério Público** e aos órgãos de controle competentes.

Art. 5º Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

- I – emitir parecer jurídico prévio nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- II – analisar e acompanhar os processos administrativos de apuração de descumprimentos contratuais, quando solicitado;
- III – orientar os gestores e fiscais de contrato quanto à observância das normas civis, penais e administrativas aplicáveis.

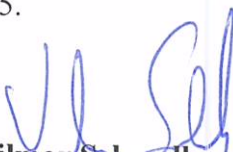
Art. 6º Compete à **Controladoria Interna Municipal**:

- I – verificar o cumprimento dos fluxos procedimentais estabelecidos neste Decreto;
- II – propor medidas de aperfeiçoamento e controle preventivo;
- III – comunicar irregularidades ou indícios de ilícitos à autoridade competente.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, nos processos de execução e fiscalização contratual, as disposições deste Decreto e das legislações federal e estadual correlatas, podendo editar instruções normativas complementares para disciplinar procedimentos específicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 19 (dezenove) de novembro de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.